ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Expediente Cia n.: 0015278-34.2018.8.11.0000 ***(Favor mencionar este número)***

Vistos.

Trata-se de expediente subscrito por Ezequiel Borges de Campos, Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso (Núcleo de Defesa da Cidadania do Município de Cuiabá), informando a esta Corregedoria-Geral da Justiça que foi registrada reclamação na 6ª Promotoria Cível contra a redação do § 2° do artigo 1.459 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial (CNGCE/MT), sendo que além de solicitar informações acerca dos fatos descritos no presente expediente, também pleiteou à disponibilização de cópia integral do Pedido de Providências n. 52/2017 que ensejou a aludida redação do dispositivo questionado.

Na data de 27/02/2018 houve decisão proferida pela Corregedora-Geral da Justiça da época (andamento n. 05), cujo teor evidencia o erro material no texto do § 2º, do artigo 1.459 da CNGCE, uma vez que toda a fundamentação que norteou a modificação nos autos do Pedido de Providência n. 52/2017, remete ao disposto no § 6º, do artigo 26, da Lei 6.766/79, bem como ao artigo 1.417 do Código Civil, cujos dispositivos são uníssonos no tocante a ausência de necessidade de escritura pública para o registro da transferência da propriedade.

Entretanto, depreende-se dos autos que o feito permaneceu sem as devidas providências, uma vez que não houve a edição do competente provimento para a referida modificação.

Diante do exposto, considerando que se trata de evidente erro material no dispositivo retro mencionado, manifesto pela edição de provimento a fim de seja retificada a redação do § 2º do artigo 1.459 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial (CNGCE/MT), fazendo-se constar o termo *"É dispensável a escritura pública"*, no lugar do trecho *"É indispensável a escritura pública"*.

Ao Corregedor-Geral da Justiça para ciência da manifestação, a qual submeto ao elevado critério de Vossa Excelência no sentido de aprovar o entendimento para que prossiga na

Documento assinado digitalmente por EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56CA32D

forma proposta nesta manifestação, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Portaria n. 45/2019-CGJ.

Cuiabá, 29 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Juíza **EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA**
Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça
Portaria n. 01/2019 – CGJ

Documento assinado digitalmente por: EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://dia.jint.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 56CA32D

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Expediente CIA n.: 0015278-34.2018.8.11.0000 *(Favor mencionar este número)*

Vistos.

Aprovo, por seus próprios fundamentos, a manifestação apresentada pela Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva, razão pela qual **determino** a edição de provimento para retificar a redação do § 2º do art. 1.459 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE/MT, para que o termo *"indispensável"* nele mencionado seja substituído pela palavra *"dispensável"*, de modo que a frase inicial do referido dispositivo legal seja redigida da seguinte forma: *"É dispensável a escritura pública [...]"*, nos termos preconizado no aludido pronunciamento.

Por conseguinte, determino à Diretora do Departamento de Orientação e Fiscalização – DOF que edite o provimento e cumpra as demais providências necessárias ao feito.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de setembro de 2019.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
Corregedor-Geral da Justiça
(documento assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente por: LUIZ FERREIRA DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código D0D5812E

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o § 2º do art. 1.459 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, aprovada pelo Provimento n. 31/2018-CGJ, que *dispõe sobre a 3ª edição da CNGCE, mediante a alteração do Provimento n. 40/2016-CGJ - que trata da 2ª edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – e, dá outras providências.*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão prolatada nos autos do Expediente CIA n. 0015278-34.2018.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 2º do art. 1.459 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE aprovada pelo Provimento n. 31/2018-CGJ, que *dispõe sobre a 3ª edição da CNGCE, mediante a alteração do Provimento n. 40/2016-CGJ - que trata da 2ª edição da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – e, dá outras providências*, nos termos deste Provimento.

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 1.459 das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.459. .....
.....
.....

§ 2º. É dispensável a escritura pública para o registro da transferência da propriedade, após a quitação do compromisso de compra e venda prevista no §, 6º, art. 26, da Lei n. 6.766/79, observado o art. 108, do Código Civil. ". (NR)

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA
(documento assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente por: LUIZ FERREIRA DA SILVA
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código EF057BE2